

PORTARIA COREN-RO N. 15 DE 08 DE JANEIRO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia – COREN-RO, juntamente com o seu primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Lei n. 5.905 de 12 julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-RO n. 002/2021 e homologado pela Decisão Cofen n. 0021/2021,

CONSIDERANDO a conclusão da instrução do Processo Ético-Disciplinar n. 010/2022,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Conselheira, Taciana Alessandra Holtz – Coren-RO n° 123.023-ENF para emitir parecer final nos termos da Resolução Cofen n. 564/2017 – COFEN, referente ao Processo Ético nº 0010/2022, onde consta como denuncida os profissionais de enfermagem: Aristeu Borchadt – Coren-RO n°145.7440 . TEC, Rosalina da Silva Miranda – Coren-RO n° 385052-TEC, Elen Pereira Ferreira Coren-RO n° 365.843-TÉC, Rozana Cláudia Eleotério Guizzardi- Coren-RO n° 743706-TEC, Valdinéia Emídio da Silva – Coren-RO n° 1.092.100-TEC, Jéssica L. Pereira – Coren-RO n° 1.211.474-TEC, Juliana Carla Gabiatti – Coren-RO n° 234.833-ENF, Delis Oliveira – Coren-RO n° 600.077-ENF, Sandra Lara Rodrigues-Coren – RO n°190843 – ENF, Danúbia Lara P. de Souza – Coren-RO n° 546.918-ENF, Nicolas Marllon de Almeida Silva – Coren-RO n° 674 906-ENF por negligencia na assistencia ao paciente.

Art. 2º - O referido Conselheiro terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o parecer de acordo com o artigo 111 do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4° - Dê ciência e cumpra-se.

REGIS ANDRÉ GEORG Coren-RO nº 245968-ENF Primeiro Secretário

Tregis andré Jorg